

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 035-2022 .....	
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO PE 023/2022 .....	

### **LICENÇA AMBIENTAL**

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL .....	
-------------------------------------	--



**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 035-2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA**

**CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2022**, cujo objeto é o fornecimento de água mineral, vasilhame, fardo com unidades, para suprir o consumo diário das Secretarias Municipais e suas unidades. A abertura das propostas ocorrerá no dia 01/08/2022, com início da disputa de lance as 08h:30min do mesmo dia. Os interessados poderão adquirir o Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, ou no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e/ou pelo telefone (75) 3275-1124 – Monte Santo – Bahia, 19 de julho de 2022, Danilo Rabello Costa – Pregoeiro Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



## ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO PE 023/2022



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
P.J: 13.698.766/0001-33

### ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

O Pregoeiro Municipal, da Prefeitura Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento da legislação vigente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, **ADJUDICA** o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2022, e comunica a quem possa interessar o resultado da sessão, cujo objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação de Digitalizador CR, com sistema de Radiografia Computadorizada CR e de Impressora Drypix Lite, com processamento a seco, para atender as necessidades do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer. Sendo vencedor e adjudicada, as seguintes pessoas jurídicas de direito privado: **QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **31.950.325/0001-69**, com o valor global estimado de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais) para o lote 01.

Monte Santo – Bahia, 20 de julho de 2022.

**DANILO RABELLO COSTA**  
PREGOEIRO OFICIAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia  
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com

Certificação Digital: 1FHNSKH-INO0VCH2-QOEDM7SK-FZDHFRTA

Versão eletrônica disponível em: <http://www.montesanto.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
CNPJ: 13.698.766/0001-33

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 175/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação de Digitalizador CR, com sistema de Radiografia Computadorizada CR e de Impressora Drypix Lite, com processamento a seco, para atender as necessidades do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer

**VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais) para o lote 01

**VALOR MENSAL:** R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Secretaria Municipal De Saúde

Órgão: 03.08.00 – Unidade: 03.08.51 – Projeto Atividade: 2.015 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Fonte: 02/14.

**CONTRATADO:** QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº 31.950.325/0001-69

**DATA DE ASSINATURA:** 20/07/2022

**PRAZO E VIGÊNCIA:** De 20/07/2022 Até 20/07/2023

**PREFEITA MUNICIPAL** Sylvania Silva Matos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

### HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**

A Prefeita Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR**, o presente Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação de Digitalizador CR, com sistema de Radiografia Computadorizada CR e de Impressora Drypix Lite, com processamento a seco, para atender as necessidades do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer, em favor da seguinte pessoa jurídica de direito privado: **QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 31.950.325/0001-69**, com o valor global estimado de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais) para o lote 01.

Monte Santo – Bahia, 20 de julho de 2022.

---

**SILVANIA SILVA MATOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia  
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com



## DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



## DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 014/2022

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **DLA/022/2022**,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.698.766/0001-33**, para **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO**, na Rua José Evangelista de Santana, Rua José Correia da Silva e Av. Antônio Carlos Magalhães, Bairro Jorge Andrade, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por este tipo de atividade não constar nas atividades licenciáveis previstas em Leis Municipais, Estaduais e Federais, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI** como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a **NR-6**, do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**;
- II. A empresa que irá realizar o serviço deverá realizar solicitação para licenciamento da obra.

**Art. 2º**. O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

**Art. 3º**. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

**Art. 4º**. A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 5º**. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**Art. 6º** Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo – BA, 20 de julho de 2022.

**Adilson da Mota Santana**  
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos  
Decreto nº 007/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



## DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 015/2022

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **DLA/023/2022**,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.698.766/0001-33**, para **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO**, nas ruas do Povoado Riacho da Onça, Convênio CONDER Nº 558/2022, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por este tipo de atividade não constar nas atividades licenciáveis previstas em Leis Municipais, Estaduais e Federais, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI** como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a **NR-6**, do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**;
- II. A empresa que irá realizar o serviço deverá realizar solicitação para licenciamento da obra.

**Art. 2º.** O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

**Art. 3º.** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

**Art. 4º.** A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 5º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**Art.6º** Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo – BA, 20 de julho de 2022.

**Adilson da Mota Santana**  
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos  
Decreto nº 007/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



## DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 016/2022

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 Resolução **CEPRAM** atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 041 de 13 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **DLA/024/2022**,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.698.766/0001-33**, para **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO**, nas ruas do Povoado Lagoa das Pedras, Convênio CONDER N° 557/2022, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por este tipo de atividade não constar nas atividades licenciáveis previstas em Leis Municipais, Estaduais e Federais, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI** como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a **NR-6**, do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**;
- II. A empresa que irá realizar o serviço deverá realizar solicitação para licenciamento da obra.

**Art. 2º.** O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

**Art. 3º.** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

**Art. 4º.** A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 5º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**Art.6º** Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo – BA, 20 de julho de 2022.

**Adilson da Mota Santana**  
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos  
Decreto nº 007/2021